



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 05 de outubro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 438/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira da Silva, ausência justificada do Dr. José Avelino Atalla, reuniu-se às 14h:11min do dia 05 de outubro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 901/12

Denunciado: Marcelo Augusto Mathias da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC X CA Barra da Tijuca

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 12/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 902/12

1º) Denunciado: Pablo Pereira da Silva (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Igor Silva Pereira (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Paduano EC X CF São José

Categoria: Juniores – Série C

Data jogo: 09/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (CF São José) e Ausente (Paduano EC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 903/12

Denunciado: Thales Alves de Jesus (Atleta do El Shaday)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Real Maré FC X El Shaday

Categoria: Sub 17 - Amador

Data jogo: 09/09/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Souza Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 904/12

1º) Denunciado: Romário Sermoud Filho (Técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Ilidio Pastor Santos (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Madureira EC X AA Portuguesa

Categoria: Juniores - OPG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 09/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Madureira EC) e Ausente (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 905/12

Denunciado: AD Cabofriense

Tipificação: Art. 213, I e III, §1º do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense X Barra Mansa FC

Categoria: Sub 17 - Individual

Data jogo: 09/09/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$2.000,00 (dois mil reais) e condenado a perda de 01 (um) mando de campo quanto à imputação do art. 213, I e III, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 906/12

Denunciado: Angra dos Reis EC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Madureira EC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 10/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Souza Junior

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 12 (doze) minutos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

totalizando R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 907/12

1º)Denunciado: Romário Santos da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

2º)Denunciado: Paulo Rodrigues Ivo (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD.

Jogo: Bangu AC X Boavista SC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 05/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 908/12

1º)Denunciado: São Cristóvão FR

Tipificação: Arts. 211 e 213, II do CBJD.

2º)Denunciado: Daniel dos Santos Nascimento (Treinador do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

3º)Denunciado: Kaio Cezar Silva de Souza (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

4º)Denunciado: Rafael Sales de Souza (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

5º)Denunciado: Iran Alves da Silva Junior (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: São Cristóvão FR X Bangu AC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 18/09/2012

**Testemunha: Glauber do Amaral Cunha (Árbitro) – Ausência justificada
(documento comprobatório juntado aos Autos)**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (São Cristóvão
FR) e Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)**

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

**Depoimento Pessoal: Daniel dos Santos Nascimento - RG:0124223736
DIC/RJ**

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Daniel respondeu:

“Que após marcação de um pênalti contra sua equipe o árbitro mandou voltar à cobrança e que falou se o árbitro estava maluco quanto à marcação, não concordando com a mesma; que em nenhum momento proferiu palavras injuriosas ao árbitro, que acha que alguém próximo da arquibancada proferiu as palavras de baixo escalão; que provavelmente ao seu ver tais palavras foram proferidas por terceiros ante a proximidade da arquibancada ao campo; que só proferiu as palavras descritas acima; que saiu sem reclamar após a expulsão.”

Perguntado pelo Representante da Procuradoria respondeu:

“Que a expulsão se deu no momento que o mesmo se encontrava na área técnica; que deveria estar aproximadamente de vinte a trinta metros do árbitro assistente e que a torcida estava atrás da área técnica aproximadamente na mesma distância do denunciado.”

Perguntado pela Defesa do São Cristóvão FR respondeu:

“Que o árbitro da partida já apitou aproximadamente quatro jogos da Associação São Cristóvão e que sempre foram arbitragens confusas; que não sabe dizer se o árbitro tem algum problema pessoal com o São Cristóvão.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Relator respondeu:

“Que ao discordar da marcação do árbitro não entrou em campo em momento algum; que as palavras proferidas não foram direcionadas ao árbitro e sim para externar sua indignação.”

Apresentada prova de vídeo.

Foi requerida juntada de prova documental pela defesa do São Cristóvão FR, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Resultado: No mérito por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD e multado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 213, II do CBJD, abrindo a divergência o Dr. Antonio Ricardo Correa sendo acompanhado pelo Presidente. Votos vencidos do Relator e do Dr. Jacinto Araujo Junior que aplicavam multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação dos arts. 211 e 213, II na forma do art. 183 todos do CBJD. Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria de votos suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD, abrindo a divergência o Dr. Antonio Ricardo Correa, sendo acompanhado pelo Dr. Jacinto Araujo Junior. Votos vencidos do Relator e do Presidente que aplicavam 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito por maioria de votos suspenso o 4º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD, abrindo a divergência o Dr. Antonio Ricardo Correa, sendo acompanhado pelo Dr. Jacinto Araujo Junior. Votos vencidos do Relator e do Presidente que aplicavam 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 5º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 921/12 – Notícia de Infração

Denunciado: Liga Cachoeirense de Desportos

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

Jogo: Liga Cachoeirense de Desportos X Liga Bonjardinense de Desportos

Categoria: Sub 17 – Estadual de Ligas

Data jogo: 08/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Liga Bonjardinense de Desportos) e Ausente (Liga Cachoeirense de Desportos)

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Ouvinte do Juízo: Marcelo Terrezo Nunes (Presidente da Liga Cachoeirense de Desportos – RG:071920284 – DIC/RJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Senhor Marcelo respondeu:

“Que quando houve a primeira citação por este Tribunal, já havia ocorrido as duas partidas que constam na denúncia, relata ainda que tentou consultar o BIRA através do site da FERJ que se encontrava fora do ar. Trouxe o Registro dos atletas com liberação da Federação que consta no site da Federação. Que na opinião do depoente não houve infração e que os referidos atletas atuaram na eliminação das Ligas de Guapimirim e Teresópolis; que na sua opinião não houve nenhuma infração tendo em vista a inscrição dos atletas perante a Federação.”

Resultado: A pedido do Relator, o Processo foi retirado de pauta com o pedido de vista por uma Sessão.

As partes estão cientes e devidamente intimadas que o Processo será julgado na próxima Sessão que ocorrerá dia 19/10/2012, no horário habitual ou em data marcada pela Secretaria.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h:30min.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2012.

**Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**